



<b>INTERESSADA:</b> Escola de Tempo Integral Joaquim Viana de Lima		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Tempo Integral Joaquim Viana de Lima, Inep/Censo Escolar nº 23118873, instituição sediada no Sítio Arisco, S/N, Zona Rural, CEP: 63.300-00, no município de Pedra Branca, autoriza a oferta da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental seriado e na modalidade Educação de Jovens e Adultos (Eja), com validade até 31 de dezembro de 2026, e homologa o Regimento Escolar.		
<b>RELATORA:</b> Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira		
<b>PROCESSO Nº</b> 06846990/2023	<b>PARECER Nº</b> 106/2024	<b>APROVADO EM:</b> 13/3/2024

## I – RELATÓRIO

Giliard Barbosa Ferreira, diretor da Escola de Tempo Integral Joaquim Viana de Lima, Inep/Censo Escolar nº 23118873, por meio do processo nº 06846990/2023, requer a este Conselho Estadual de Educação (CEE) a autorização para ofertar a educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental seriado e na modalidade Educação de Jovens e Adultos e a homologação do Regimento Escolar.

A Escola de Tempo Integral Joaquim Viana de Lima é uma Instituição da rede municipal de ensino, está situada no Sítio Arisco, S/N, Zona Rural, CEP: 63.300-000, no município de Pedra Branca, e fora credenciada pelo Parecer CEE nº 447/2021, com validade até 31 de dezembro de 2023.

Giliard Barbosa Ferreira, com licenciatura em Letras, Registro nº 2260, e especialização em Gestão escolar e Coordenação Escolar (Registro nº 602120828), responde pela direção dessa Escola, e Rita Barbosa Lopes, Registro nº AAA044931, é a secretária escolar.

O corpo docente é formado por 6 (seis) professores habilitados.

Constam no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp), dentre outros, os seguintes documentos:

- solicitação da Escola;
- equipamentos;
- habilitação da diretora e da secretária escolar;
- material mobiliário;
- Projeto Pedagógico;
- Relação dos componentes do corpo docente acompanhada das devidas habilitações;

FOR: GR  
REV: JAA





**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer n° 106/2024

- g) fotografias das principais dependências da Escola;
- h) proposta curricular do curso de ensino fundamental;
- i) Regimento Escolar atualizado, acompanhado da Ata de Aprovação.

O Projeto Pedagógico dessa Instituição é resultante de uma construção coletiva, baseada nos princípios constitucionais da Educação. Encontra-se estruturado de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica/Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para os cursos de ensino fundamental e médio, explicitando seus principais fundamentos ético-políticos e didático-pedagógicos que norteiam a sua missão.

O Regimento Escolar incorpora a figura da classificação, reclassificação, complementação curricular e aproveitamento de estudos. Encontra-se acompanhado da Ata de Aprovação e da proposta curricular do curso de ensino fundamental.

A análise da documentação e fotografias constantes no processo mostra que essa Instituição oferece condições satisfatórias para ministrar o curso oferecido, dispondo de instalações físicas, móveis, equipamentos e material didático adequados.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos e paradidáticos.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho tem o amparo da Lei n° 9.394/1996 (LDBEN); das Resoluções CEE n°s 395/2005, 451/2014 e 474/2018 e da Resolução CEB/CNE n° 2/2017.

## III – VOTO DA RELATORA

O voto da relatora, com base na Informação CEE/NEB n° 0064/2024, da Assessoria Técnica/CEE e no Sisp, é favorável ao credenciamento da Escola de Tempo Integral Joaquim Viana de Lima, Inep/Censo Escolar n° 23118873, instituição sediada no Sítio Arisco, S/N, Zona Rural, CEP: 63.300-00, no município de Pedra Branca, à autorização para a oferta da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental seriado e na modalidade Educação de Jovens e Adultos (Eja), com validade até 31 de dezembro de 2026, e à homologação do Regimento Escolar.

FOR: GR  
REV: JAA

*[Handwritten signatures]*



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 106/2024

#### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de março de 2024.

**LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**

Relator

**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**

Presidente da Ceb

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE

FOR: GR  
REV: JAA